

Processo nº 28-2022/23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 25 de fevereiro de 2023, em Campo de Rugby da Bairrada, Moita Anadia, relativo ao CN1, entre as equipas da Moita Rrugby Clube Bairrada e Rugby Vila da Moita, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do Rugby Vila da Moita, **Alexandre Miguel Bernardo de Oliveira**, titular da licença nº 51279, a quem são imputados, os seguintes factos:

Após um ensaio do Moita Rugby Clube da Bairrada, dentro da área de validação do Rugby Vila da Moita, gerou-se uma situação de picardias e empurrões entre vários jogadores de ambas as equipas. Nessa mesma situação, o jogador nº 11 do Rugby Vila da Moita, Alexandre Oliveira, atingiu um jogador adversário com um murro na cara. Foi-lhe dada a ordem de expulsão, que acatou de imediato.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 9/03/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infração que lhe é imputada.

Com efeito, dá-se como provado que o jogador arguido praticou a infração prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas.

De acordo com o previsto no Artigo 8º, nº 1, do Regulamento de Disciplina “*as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infração disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem*”.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido **Alexandre Miguel Bernardo de Oliveira**, titular da licença nº 51279, a sanção de 2 (duas) semanas de suspensão da atividade.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma já se encontra cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

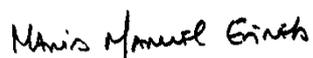
Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Santarém, 17 de março de 2023

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias